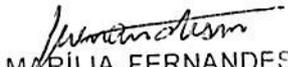




PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

  
MARÍLIA FERNANDES  
Assessora Técnica  
SEL/SEC

Folha de informação nº 251

Em 11/11/2016

Do Processo nº 2013-0.338.311-6

**Interessado:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
**Contribuinte:** 052.080.0001-6  
**Local:** Avenida Paes de Barros, Rua Terenas, Rua do Oratório e Rua Sebastião Preto.  
**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

**Histórico:** Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, englobando regularização, protocolado em 13.11.2013, na vigência das Leis nº 8.382/76, nº 13.430/02 e nº 13.885/04, destinado a reservatório de água e área de lazer, "instalação de infraestrutura e serviços urbanos", conforme disposto no Art. 251 da Lei nº 13.885/04 e no § 1º do Art. 20 do Decreto nº 45.817/05, em zona de uso ZM-3a, com frente para vias classificadas como local, coletora e estrutural N3, na Subprefeitura Mooca..

**MANIFESTAÇÃO/052/CAIEPS/2016**

A CAIEPS, em sua 244ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2.016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, que a proposta de regularização das edificações já existentes na Foto Aérea emitida pela 'BASE AEROFOROGRAMETRIA E PROJETOS S/A', com data de vôo de Abril/1986, seria admissível nos termos do Art. 5º da Lei nº 8.382/76, desde que estejam de acordo com as Leis nº 7.805/72 e nº 8.001/73.

Como para o caso em tela, por se tratarem de instalações e edificações relativas a abastecimento de água, seriam aplicáveis as disposições do Art. 46 da Lei nº 8.001/73, combinadas ao quadro 04A anexo à referida Lei, considerou a proposta passível de ser encaminhada para a

  
TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Marília Fernandes*  
MARÍLIA FERNANDES  
Assessora Técnica  
SEL/SEC

Folha de informação nº 252

Em 11 / 11 / 2016

Do Processo nº 2013-0.338.311-6

CTLU, tendo em vista a competência da então COGEP, atual SMDU, na fixação das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando a sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagem circundante.

Caso aquela D. Câmara Técnica entenda ser a proposta passível de aceitação, recomenda-se o atendimento às seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
3. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

*11 / 11 / 2016*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**  
Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Rosana Yamaguti, Luciana Soriano Barbutto, Sérgio Massamitsu Arimori e Gabriela Defilippi Audra.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

*TSH/mf*  
TSH/mf